TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 190538/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA
INTERESSADO: DALCI VIEIRA BERTI, JOAO ELTON RANGEL, OSCAR MARINHO DE AZEVEDO
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 150/23 - Primeira Câmara

Prestação de Contas da Câmara Municipal de Santa Lúcia. Exercício de 2021. Regularidade.

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA,** encaminhada pelo seu representante legal, OSCAR MARINHO DE AZEVEDO, relativa ao exercício financeiro de 2021, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos na Instrução Normativa nº 169/2021, desta Corte, dando cumprimento às disposições e determinações legais

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise dos documentos apresentados, emitiu a Instrução nº 3406/22 (peça nº 06), concluindo pela **REGULARIDADE** das Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, destacando que o exame realizado no processo verificou a observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e avaliou pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Opinativo sobre as contas prestadas pelo Responsável.

Na instrução, foi possível verificar que o orçamento para o exercício foi aprovado pela Lei Municipal nº 991/2020, de 02/12/2020.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.6UEW

Também verificou-se que não foram emitidos alertas durante o exercício em análise.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em Parecer nº 461/22, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, corrobora com o entendimento da CGM recomendando julgamento pela **REGULARIDADE** das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, exercício de 2021.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando o regular cumprimento das disposições legais, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, proponho:

1) Que esta Corte julgue pela **REGULARIDADE** das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, exercício de 2021, de responsabilidade de seu Presidente DALCI VIEIRA BERTI, CPF 525.380.879-53

2) Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, por unanimidade, em:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.6UEW

I – Julgar, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, **REGULARES** as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA, exercício de 2021, de responsabilidade de seu Presidente DALCI VIEIRA BERTI, CPF 525.380.879-53;

II - encaminhar à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 9 de fevereiro de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 1.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.6UEW